



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00082/2021

Dispõe sobre a transparência na ocupação e movimentação em cargos públicos, no âmbito do Município de Uberlândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º O Município de Uberlândia fica obrigado a publicizar quanto à nomeação, exoneração, aposentadoria e transposição de servidores e servidoras públicos(as) municipais efetivos(as) e temporários(as), indispensavelmente, as seguintes informações no Diário Oficial do Município:

- I - Nome completo do agente público;
- II - Número de identificação (matrícula);
- III - Cargo com a identificação da categoria e a respectiva publicação da lei regulamentadora;
- IV - Função, com a respectiva publicação da lei regulamentadora;
- V - Data da admissão/ingresso e a espécie de contratação;
- VI - Vínculo de empregatício com a Administração Pública (emprego público, estatutário, comissionado/temporário);
- VII- Carga horária diária;
- VIII - Lotação (secretaria/departamento);
- IX - Local de exercício ou atividade;

Art. 2º O Município fica compelido à publicação em tempo real, no portal transparência, da relação de todos e todas os/as servidores públicos inativos (aposentados e aposentados /pensionistas) da Administração Pública Municipal quanto às seguintes informações: Nome completo do agente público; Número de identificação (matrícula); Cargo; Data de admissão /ingresso no quadro de inativos; Regime de aposentadoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00082/2021

Art. 3º O Município, por meio de suas Secretarias, Autarquias e Órgãos Públicos a informarem mensalmente por meio do Diário Oficial do Município o número de cargos/vagas vacantes na primeira quinzena de cada mês.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIA GUERRA

Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo efetivar o devido acesso à informação pelas cidadãs e pelos cidadãos uberlandenses relativamente à Coisa Pública. É incontroverso o dever da Administração Pública de perpetuar a transparência de seus atos, uma vez que, se a origem do poder advém do Povo, neste caso, dos administrados e das administradas, não se mostra plausível qualquer forma ou tentativa de ocultação ou indisposição para o fornecimento de todo e qualquer dado ou informação à população, salvo questões de segurança nacional. Nesse esteio, o princípio da publicidade é expresso no caput art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), ademais, foi regulamentado por meio da Lei Federal nº 12.527/2011. Nesse sentido, cabe ainda destacar a primazia da transparência da atividade pública que o legislador constituinte expos como direito individual de todo e qualquer cidadão ou cidadã brasileira o direito à informação (art. 5º, XXXIII). Por fim, este projeto de lei justifica-se, em especial, para que os cidadãos e as cidadãs, mas principalmente, os(as) servidores(as) e os(as) funcionários(as) públicos possuam maior transparência quanto aos atos de convocação da Administração Pública, principalmente, quanto à vacância de cargos públicos, a quantidade de vagas disponíveis a serem alocadas por cada Secretária Municipal ou Órgão Público, bem como sobre o modo de contratação desses e dessas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00082/2021

Cláudia Costa Guerra

CLÁUDIA GUERRA

Vereador